



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 429/2014

Dispõe sobre a reinstituição e reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, por seus lícitos representantes, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional e as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, fica reinstituído e reestruturado o Conselho Municipal de Educação do Município de Rosário da Limeira - CME.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação municipal;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
- IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Rosário da Limeira;
- V - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-los;
- VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Educação Municipal, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado;
- VIII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Rosário da Limeira;

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

XIV - acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

XVI - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - um representante do poder executivo;

II - um representante do poder legislativo;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante das entidades educacionais devidamente legalizadas e em efetivo funcionamento, com sede no município;

V – representantes das comunidades escolares de Ensino da Educação Infantil e Fundamental sediadas no município, de modo a garantir a representação dos seguintes seguimentos:

a) um especialista de ensino;

b) dois professores (ensino fundamental I e ensino fundamental II);

c) dois servidores não docentes da escola;

d) dois pais de alunos;

e) dois representantes do transporte escolar;

VI - um representante do conselho municipal da criança e do adolescente;

VII - um representante do conselho tutelar;

VIII - um representante do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

X - um representante do Conselho das Artesãs do Município.

§ 2º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será o representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

§ 5º. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo anterior competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 6º. Os representantes de Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 6º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CNPJ: 01.616.837/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 3º. As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e não serão remuneradas.

Art. 8º. Ao final do mandato, no máximo 1/3 (um terço) dos conselheiros poderá ser reconduzido ao Conselho.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

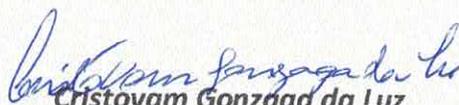
Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 10. Os membros do Conselho deverão residir no Município de Rosário da Limeira.

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, sobretudo as Leis Municipais 33/1997, 95/2000 e 337/2009.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira/MG, 17 de setembro de 2014.


Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal